

Publicado em ____/____/2016
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º ____ pág. ____

Publicado em 24/01/2017
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 12 pag. 29-33
Waldemar

TRE-PI
Fls. ____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317-32.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Escola Judiciária Eleitoral do Piauí
Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

Institui o Regimento Interno da Escola Judi-
ciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral
da Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribui-
ções legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância das Escolas Judiciárias no âmbito da
Justiça Eleitoral para a capacitação jurídica de Magistrados, Membros do Ministé-
rio Público Eleitoral e Servidores da Justiça Eleitoral, bem como para o estudo e a
divulgação do Direito Eleitoral e para o fortalecimento da democracia representa-
tiva e da cidadania;

CONSIDERANDO as disposições sobre a estrutura, o funcionamento e
as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais contidas na Resolução TSE nº
23.482, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-PI nº 104, de 16 de
maio de 2005, que criou a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral
do Piauí – EJE/PI, alterada pela Resolução TRE-PI nº 274, de 11 de novembro de
2013, que deu nova redação aos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução que criou a
EJE/PI;

RESOLVE aprovar o REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIÁRIA
ELEITORAL DO PIAUÍ, que vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí (EJE/PI) reger-se-á por
este Regimento Interno, observadas as normas do Tribunal Regional Eleitoral do
Piauí.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí (EJE/PI) é unidade administrativa vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí (TRE/PI) e tem por finalidade:

I – precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de profissionais da área de Direito, acadêmicos e outras pessoas interessadas na matéria;

II – o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política;

III – o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

§ 1º As atividades dos incisos I e III dar-se-ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudos, entre outras.

§ 2º As ações do inciso II serão voltadas ao fortalecimento da cidadania por meio da realização de atividades socioeducativas.

§ 3º As ações do inciso III também abrangerão as atividades de pós-graduação, de edição de publicações das matérias atinentes às atividades da EJE, concursos de monografia, entre outras.

Art. 3º A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí executará as políticas, diretrizes e estratégias gerais estabelecidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral – EJE/TSE.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí (EJE/PI) será dirigida por seu Diretor, com auxílio do Vice-Diretor e de Secretário-Geral.

§ 1º O Diretor será o Juiz Federal Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com mandato de 2 (dois) anos, limitado ao período em que o ma-



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

gistrado estiver designado para o TRE/PI, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§ 2º O Vice-Diretor será o Juiz de Direito mais antigo, Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com mandato de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) anos em caso de recondução, limitado ao período em que o magistrado estiver designado para o TRE/PI, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§ 3º A atuação do Diretor e do Vice-Diretor da EJE/PI é honorífica e não remunerada, podendo o Tribunal arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º O secretário-geral, indicado pelo Diretor, será, preferencialmente, bacharel em Direito, nomeado por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 5º A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí funcionará nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Parágrafo único. O quantitativo dos servidores a serem lotados na EJE/PI será definido pelo Presidente do TRE/PI, mediante proposta do Diretor da EJE/PI.

Art. 6º Compete ao Diretor da EJE/PI:

I – submeter ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí o Plano Anual de Trabalho (PAT);

II – convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela Escola;

III – conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

IV – divulgar legislação, doutrina, jurisprudências, cursos e eventos;

V – propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;

VI – elaborar relatório anual das atividades realizadas pela Escola para apresentação à Presidência do Tribunal; e

(10)



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

VII – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades institucionais da EJE/PI.

Art. 7º Compete ao Vice-Diretor da EJE/PI:

I – sob a orientação do Diretor, acompanhar o desenvolvimento dos programas e das atividades da EJE/PI;

II – supervisionar as ações de atualização e especialização promovidas; e

III – praticar, na ausência ou no impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 8º Ao Secretário-Geral da EJE/PI compete, sob a orientação do Diretor:

I – acompanhar o desenvolvimento dos programas e atividades;

II – supervisionar as ações de atualização e especialização promovidas;

III – organizar e controlar as atividades da Escola;

IV – viabilizar a execução dos cursos, ações e programas do PAT;

V – desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor; e

VI – praticar, na ausência ou no impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 9º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral constituirá Conselho Consultivo da EJE/PI, composto por conselheiros que serão nomeados nos termos de Portaria da Presidência, dentre cidadãos com notável experiência, destaque ou conhecimento.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo da EJE/PI:

I – apresentar ao Diretor da EJE/PI, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas às atividades da Escola;

②



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

II – opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da EJE/PI;

III – reunir-se sempre que convocado pelo Diretor da EJE/PI.

§ 2º A atuação do Conselho Consultivo é honorífica e não remunerada, podendo o Tribunal arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí contará com a seguinte estrutura mínima, consoante disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 23.482/2016:

I – Secretário-Geral;

II – Seção de Estudos Eleitorais;

III – Seção de Programas Institucionais;

IV – Seção de Editorações e Publicações.

Art. 11. O Secretário-Geral exercerá cargo comissionado (CJ-2); e os dirigentes das seções mencionadas no artigo anterior, função comissionada (FC-6).

Parágrafo único. A implantação das gratificações relativas ao cargo em comissão de Secretário-Geral e às funções comissionadas de chefia das seções que integrarão a estrutura da unidade dependerá de criação de cargo e funções respectivas por lei específica, bem como de disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DOS ESTUDOS ELEITORAIS

Art. 12. Compete à Seção de Estudos Eleitorais elaborar, organizar, executar e avaliar os cursos, congressos, seminários, palestras, debates e outras ações de capacitação presenciais e a distância desenvolvidas pela EJE/PI.

Art. 13. As atividades de formação, atualização e especialização na área jurídica, executadas pela Seção de Estudos Eleitorais, serão desenvolvidas na forma de cursos presenciais e a distância, seminários, congressos, palestras, encontros e cursos de atualização e de pós-graduação desenvolvidos pela EJE/PI ou em parceria com outras instituições de ensino.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

Art. 14. O conteúdo das ações de capacitação será delineado com base no Itinerário Formativo Plurianual da EJE/PI.

Parágrafo único. No Itinerário Formativo Plurianual serão indicados:

I – as competências pedagógicas que nortearão as ações de capacitação dos magistrados eleitorais e dos servidores da Justiça Eleitoral em matéria jurídica, observadas as diretrizes do mapeamento de competências geral realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – os eixos temáticos que subsidiarão as atividades de formação ofertadas pela EJE/PI;

III – a sugestão de modalidade, formato, carga horária e formadores para as ações de capacitação previstas.

Art. 15. As atividades de capacitação oferecidas pela EJE/PI serão dirigidas especialmente aos magistrados e aos servidores da Justiça Eleitoral e terão como objetivo principal o desenvolvimento de competências para a atuação profissional.

§ 1º O enfoque das atividades de formação deverá ser teórico-prático, voltado à solução de questões e de problemas diretamente relacionados à jurisdição eleitoral e à gestão do processo eleitoral, dos processos de trabalho, das equipes e das pessoas, com a utilização de práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional.

§ 2º Caberá à EJE/PI promover a formação continuada dos magistrados em exercício na jurisdição eleitoral, podendo as atividades de capacitação ser estendidas aos magistrados em geral.

§ 3º A formação dos servidores da Justiça Eleitoral promovida pela EJE/PI apresentará natureza eminentemente jurídica, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI.

§ 4º As atividades de capacitação da EJE/PI poderão ser estendidas aos membros do Ministério Público Eleitoral, aos advogados que atuam na jurisdição eleitoral e aos agentes políticos em geral, entre outros.

Art. 16. As ações formativas poderão ser presenciais ou a distância, garantindo a todos os magistrados em exercício na jurisdição eleitoral ao menos a participação em uma ação formativa anual.

Art. 17. As ações de capacitação presenciais e a distância estarão submetidas à avaliação de reação e de efetividade, com o objetivo de subsidiar o



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

aperfeiçoamento contínuo das atividades oferecidas pela Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 18. As atividades formativas da EJE/PI que envolverem a participação de magistrados terão, sempre que possível, o seu credenciamento solicitado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 19. Compete à Seção de Programas Institucionais elaborar, organizar, executar e avaliar projetos institucionais de responsabilidade social desenvolvidos pela EJE/PI.

Art. 20. As ações institucionais de responsabilidade social, executadas pela Seção de Programas Institucionais, serão voltadas ao fortalecimento da cidadania política e à ampliação do conhecimento sobre processo político-eleitoral, participação política, democracia, temas do Direito Eleitoral e história da Justiça Eleitoral, entre outros.

§ 1º As atividades socioeducativas desenvolvidas pela EJE/PI serão destinadas aos eleitores em geral e a categorias sociais específicas, tais como estudantes de todos os níveis, membros de associações e organizações sociais, profissionais de determinados segmentos, entre outros.

§ 2º Os projetos e programas institucionais, visando sobretudo à efetividade das ações, poderão ser desenvolvidos em parceria com outras instituições de ensino ou de atuação social.

§ 3º Os formadores das atividades socioeducativas desenvolvidas serão certificados pela EJE/PI.

Art. 21. Para desenvolver e aperfeiçoar continuamente as ações institucionais de responsabilidade social, a EJE/PI promoverá a formação de interlocutores e de palestrantes quanto aos conteúdos temáticos e a técnicas de apresentação e oratória.

CAPÍTULO VI

DAS EDITORAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 22. Compete à Seção de Editorações e Publicações elaborar, organizar, executar e avaliar ações de estímulo ao estudo, à especialização, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.



TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

Art. 23. As ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral, executadas pela Seção de Editorações e Publicações, serão realizadas na forma de debates, grupos de estudos, grupos de pesquisas, eventos científicos e publicações especializadas de livros, revistas, pesquisas e artigos, entre outras.

§ 1º As atividades de pesquisa e de publicação serão destinadas à comunidade científica especializada, estudantes, professores, juristas e cientistas sociais, procurando analisar especialmente questões diretamente relacionadas à atuação da Justiça Eleitoral.

§ 2º Além das atividades voltadas para a comunidade acadêmico-científica, serão desenvolvidas ações específicas com o objetivo de divulgar as regras aplicáveis às eleições aos agentes políticos, às agremiações partidárias, advogados especializados, pessoas diretamente envolvidas no processo eleitoral, entre outros.

Art. 24. Os resultados dos estudos, pesquisas e debates promovidos pela EJE/PI poderão ser encaminhados ao Poder Público, aos partidos políticos ou a qualquer entidade, a critério do seu Diretor, para que possam servir de base e aperfeiçoamento do Direito Eleitoral.

§ 1º As opiniões manifestadas por conferencistas, debatedores, pesquisadores e formadores serão de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 2º Os recursos eventualmente gerados com a produção científica e com as ações promovidas pela EJE/PI reverterão exclusivamente para as atividades da Escola.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 25. A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí participará da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal, apresentando seu planejamento orçamentário de acordo o Plano Anual de Trabalho aprovado pelo Diretor da EJE/PI.

Art. 26. Cabe à EJE/PI remeter à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí sua proposta orçamentária, considerando as ações que desenvolverá no ano e o planejamento estratégico plurianual.

43



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

CAPÍTULO VIII

DOS FORMADORES

Art. 27. A seleção e o recrutamento de instrutor ou palestrante, para prestação de serviços à EJE/PI, dar-se-ão por indicação e convite do Diretor da EJE/PI.

Art. 28. A retribuição de instrutores e palestrantes, pela prestação de serviços à EJE/PI, dar-se-á em conformidade com o disposto em lei, normas da Justiça Eleitoral e critérios estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

§ 1º A EJE/PI poderá aceitar colaboração eventual gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que as despesas com deslocamento e diárias correrão a expensas do Tribunal.

§ 2º A retribuição a que se refere o *caput* deste artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores que, porventura, atuem como instrutor ou palestrante.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. Os certificados expedidos pela Escola serão subscritos pelo Diretor e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º A assinatura constante dos certificados expedidos pela EJE/PI poderá ser feita na forma digital.

§ 2º Os certificados expedidos em decorrência de ações realizadas em convênios ou parcerias serão subscritos pelo Diretor da EJE/PI e pelo Diretor da entidade conveniada ou parceira.

Art. 30. Os certificados das atividades realizadas conterão, no mínimo, o tema abordado ou disciplinas cursadas, a carga horária, o período de realização, o local, constando, no verso, a programação completa das atividades.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A logomarca da EJE/PI deverá ser utilizada em todas as atividades da Escola.



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

Art. 31. Para a realização dos objetivos a que se refere o art. 2º desta resolução, a EJE/PI poderá celebrar convênios com instituições congêneres das esferas pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, prioritariamente com o apoio da Ação Justiça Eleitoral e Cidadania – AJE, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 8 de dezembro de 2016.


DESEMBARGADOR JOÃO DUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI


DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI


JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


JUÍZA MARIA CELIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito

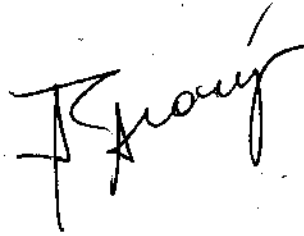

JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



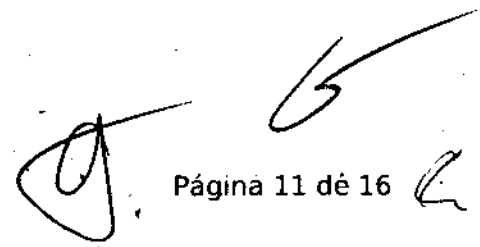
TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26


DOUTOR ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral



(B)





TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de Resolução que institui o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral deste Regional, apresentada pelo seu Diretor, com vistas ao atendimento do que determina a Resolução TSE nº 23.433/2015.

A Coordenadoria Técnica às fls. 23-v/25, em última manifestação, após atendimento de diligência solicitada pela Diretoria-Geral, ratifica opinativo inicial no sentido de que seja definida a forma de disponibilização das funções e do cargo em comissão que irão compor a estrutura da EJE/PI ou que se exclua do texto do normativo tais referências.

As fls. 20-v/22-v, foi juntada a minuta da Resolução que se pretende aprovar.

A Diretoria-Geral, às fls. 31/32, opina pela aprovação da minuta, mas propõe que, ao seu art. 10, seja acrescido parágrafo único em que se vincule a implantação das gratificações, relativas ao cargo em comissão de Assessor-chefe e às funções comissionadas de chefia de seções que integrarão a estrutura da unidade, à criação do cargo e funções respectivas por lei específica, bem como disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 36/37, corrobora a sugestão da Diretoria-Geral no sentido de que deva ser acrescido ao art. 10, parágrafo único, prevendo a vinculação das implantações das gratificações dos cargos de comissão e funções comissionadas estabelecidas nesse dispositivo à criação destes por respectiva lei específica, bem como à disponibilidade orçamentária para tal fim. Ademais, manifesta-se pela aprovação da minuta e sua regular conversão em instrumento definitivo.

É o relatório.



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
(RELATOR):

Conforme se infere da leitura dos autos, a proposta apresentada visando à instituição do Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí está de acordo com os ditames traçados pela Resolução TSE nº 23.482/2016, que almeja garantir a organização uniforme das escolas judiciárias eleitorais.

Examinando a minuta de Resolução acostada, às fls. 25-v/29-v, verifica-se que, conforme opinativo da Diretoria-Geral deste regional, faz-se necessário acrescentar dispositivo vinculando a implantação das gratificações, relativas ao cargo em comissão de secretário-geral e às funções comissionadas de chefia de seções que integrarão a estrutura da unidade, à criação do cargo e funções respectivas por lei específica, bem como disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

Todavia, entendo mais adequado que a sugestão da Diretoria-Geral conste de um novo artigo, seguinte ao 10, uma vez que a proposta visa à criação de cargo comissionado (CJ-2) a ser exercido pelo Assessor-Chefe e não pelo Coordenador.

Aliás, pelo que se infere da leitura da minuta, o Coordenador será o Diretor da Escola, no caso, o Juiz Federal com assento nessa Corte, pois, consoante o art. 4º "A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí (EJE/PI) será coordenada por seu Diretor, com auxílio do Vice-Diretor e de assessor-chefe".

Assim, deve-se suprimir do artigo 10 referência aos cargos e funções comissionadas, pois como dito, o CJ-2 não será exercido pelo Coordenador e, sim, pelo Assessor-Chefe e acrescentar um novo artigo 11 tratando do tema, renumerando os seguintes.

Desta forma, os artigos 10 e 11 terão a seguinte redação:

Art. 10 A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí contará com a seguinte estrutura mínima, consoante disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 23.482/2016:

- I - coordenador;
- II - seção de estudos eleitorais;



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

III - seção de programas institucionais;

IV - seção de editorações e publicações.

Art. 11 O Assessor-Chefe exercerá cargo comissionado (CJ-2); e os dirigentes das seções mencionadas no artigo anterior, função comissionada (FC-6).

Parágrafo único. A implantação das gratificações relativas ao cargo em comissão de Assessor-Chefe e às funções comissionadas de chefia das seções que integrarão a estrutura da unidade dependerá de criação do cargo e funções respectivas por lei específica, bem como de disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

Destarte, a minuta, colacionada às fls. 25-v/29-v, com as aludidas alterações, está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, pois a matéria está disciplinada de forma clara e adequada, e em conformidade com os termos legais e normativos aplicáveis.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta em exame, com as citadas alterações, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.



Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES: Senhor Presidente,

Como relatado, trata-se de proposta de Resolução que institui o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral deste Regional, de acordo com a Resolução TSE 23.482/2016.

Às fls. 25-v/29-v, foi juntada a minuta da Resolução que se pretende aprovar.

O Exmo. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho votou pela aprovação da minuta em exame, com as alterações, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É insofismável a relevância das escolas judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral, seja para capacitar juridicamente os magistrados, os membros do Ministério Público Eleitoral, os servidores da Justiça Eleitoral, assim como para fomentar o estudo e a divulgação do direito eleitoral e para fortalecer a democracia representativa e a cidadania.

As disposições sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das escolas judiciárias eleitorais são regidos por uma resolução do TSE de nº 23.482, de 21/06/2016.

O disposto na Resolução TRE/PI nº 104, de 16/05/2005, que criou a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, foi alterado em 2013, e agora esta Egrégia Corte aprecia a minuta do seu Regimento Interno.

In casu, acompanho integralmente o voto condutor, propondo, no entanto, as alterações redacionais a seguir relacionadas:

I) no art. 4º em vez de ser Assessor-Chefe, seria preferível Secretário-Geral, ao final;

II) no art. 8º, novamente, em vez de chamar "Assessor-Chefe da EJE", é preferível "Secretário-Geral da EJE";

III) no art. 10, onde tem "coordenador", chama "secretário-geral";

IV) no art. 11, em vez de "o Assessor-Chefe" fica o "o Secretário-Geral", e no parágrafo único, da mesma forma, onde tem "Assessor-Chefe", "Secretário-Geral"; e

Página 15 de 16



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 317-32.2016.6.18.0000 - Classe 26

V) no art. 31, nós vamos acrescentar, antes das expressões “mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal”, a expressão “AJE”. Vai constar que, “para a realização dos objetivos a que se refere o art. 2º desta resolução, a EJE/PI poderá celebrar convênios com instituições congêneres das esferas pública e privada, nacional ou estrangeira, prioritariamente com o apoio da Ação Justiça Eleitoral e Cidadania – AJE (...)”.

Por essas motivações, acompanho o voto condutor com as alterações retromencionadas.